

Lei nº) 490, de 04 de Junho de 1.966.

cria o Código Tributário

A Câmara Municipal de Silvânia, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica criado o Código Tributário do Município que obedecerá as tabelas anexas que ficam fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Silvânia, 04 de Junho de 1.966.

João do Tocantimento Coixeto
Jose Coixeto Tavares

Prefeito
Secretário

11

Lei nº) 491, de 04 de Junho de 1.966.

Concede pensão de morte, ao ex-servidor, da Prefeitura Municipal de Silvânia, sr. Luiz de Souza Ramos.

A Câmara Municipal de Silvânia, decreta e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder ao sr. Luiz de Souza Ramos, uma pensão de morte de R\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros), mensal.

Art. 2º) - Fica o Executivo autorizado a abrir o respectivo crédito especial para o pagamento da referida pensão de morte, no corrente exercício, devendo a mesma constar no orçamento das anos seguintes.

Art. 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal
de Silvânia, 04 de junho de 1966.

José do Nascimento Caixeta Prefeito
José Caixeta Tavares Secretário

José Caixeta Tavares

Lei nº 492 de 14 de junho de 1966

Dispõe sobre isenção de Impostos e Taxas.

A Câmara Municipal de Silvânia, decreta
e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:
Art. - 1º) - Ficam isentos de impostos e taxas
municipais, todas máquinas e implementos agrícolas
deste município.

Art. - 2º) - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de
Silvânia, 14 de junho de 1966.

José do Nascimento Caixeta Prefeito
José Caixeta Tavares Secretário

José Caixeta Tavares
Lei nº 493 de 14 de junho de 1966

Sixa percentagem para arrecadação
do imposto sobre Transmissão de Propriedade
Inter-Vivos.

A Câmara Municipal de Silvânia decreta,
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - Sica o Poder Executivo autorizado a
arrecadar o imposto de quinze (15) por cento, sobre o
valor total da Transmissão da Propriedade Inter-Vivos.